LEI Nº 3.302, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.993

AUTORIZA A TRANSFERENCIA DE IMÓVEIS, POR DOAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, para o Serviço Autonômo de Água e Esgoto de Porto Feliz -SAAE-, os imóveis nos quais estão instalados os reservatórios de água que abastecem a Vila América e adjacências, a seguir descritos:

I - Um terreno, representado por parte dos lotes 2, 9 e 10 da quadra "J", situado no loteamento "Vila Alcalá", com frente para a Rua Maestro Voltaire Torres, lado par, medindo 12,00 metros de frente,por 11,02 metros nos fundos, confrontando com propriedade de Laércio José Pilon e outros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 26,17 metros, confrontando cõm propriedade de Laércio José Pilon e outros; do lado esquerdo mede 22,96 metros, confrontando com propriedade de Laércio José Pilon e outros, encerrando a área de 250,05 m2, distando 28,62 metros do ponto de início de curvatura com a Avenida 31 de Março , na quadra completada pelas ruas Santa Cruz e Francisco de Souza Moraes. Matriculado junto ao Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca sob nº 21.365, livro nº 2.

II - Um terreno, representado por parte do lote 9 da quadra "J", situado no loteamento "Vila Alcalá" com frente para a rua Maestro Voltaire Torres, lado par, medindo 11,00 metros de frente, por 10,10 metros nos fundos, confrontando com propriedade de Laércio José Pilon e outros;do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 29,07 metros confrontando com os lotes 8, 7 e parte do lote 6; do lado esquerdo mede 26,17 metros, confrontando com propriedade de Laércio José Pilon e outros, encerrando a área de 263,29 m2, distando 40,62 metros do ponto de início de curvatura com a

(com a ...) Avenida 31 de Março, na quadra completada pelas ruas Santa Cruz e Francisco de Souza Moraes. Matriculado junto ao Registro de Imóveis e Anexos da comarca sob nº 21.366.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento do Serviço Autonômo de Água e Esgoto de Porto Feliz -SAAE-, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 08 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 08 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Antonio da Costa Aranha
Diretor